



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Pinto, Nº 13 - CEP 35940-000 - Rio Piracicaba - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02/2022 - TJMG 1ª/ RPC - COMARCA/ RPC - V.ÚNICA - SEC

EDITAL 02/2022.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE TRANSAÇÕES PENAIS DO JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE RIO PIRACICABA-MG, PARA O ANO DE 2022.

A Exma. Sr^a. Juíza de Direito desta Comarca de Rio Piracicaba, Dr^a. Tábata Crestani, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013 alterados pelo Provimentos Conjuntos nº 38/2014, nº58/2016, 61/2016, nº 82/2018, nº 83/2019 e 106/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna pública a abertura do presente Edital nos termos da Portaria de nº 11/2017 para apresentação e habilitação do projetos a serem apresentados pelas Entidades seleção pública de entidades pública ou privada com finalidade social que desejam receber valores de prestação pecuniária de penas ou medidas alternativas, para que sejam financiados projetos apresentados por estas, por meio de recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do CNJ. Valor total disponível para liberação na data de 28/06/2022: R\$ 80.200,69 (oitenta mil e duzentos reais e sessenta e nove centavos), sujeito a alteração em decorrências de depósitos efetuados de prestações pecuniárias durante o período, na conta bancária vinculada a esta comarca.

DATA HORA E LOCAL

Os documentos de qualificação e habilitação, das entidades serão recebidos exclusivamente na Sala da Contadoria da Comarca de Rio Piracicaba, situada na Rua Padre Pinto, nº 13 – Bairro centro – Rio Piracicaba-MG, do dia 15/07/2022 ao dia 15/08/2022, das 12:00 às 18:00 horas.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Poderão participar da seleção pública de habilitação e credenciamento as entidades pública ou privada sem fins lucrativos com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, aptas a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, saúde, educação, cultura e lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias a critério da unidade gestora, priorizando os repasses aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2 – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1.O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido no respectivo Edital.

As entidades públicas e privadas com finalidade social que desejam receber os valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I - estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II - estar cadastradas perante o juízo local;
- III - apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos instaurado pelo Juízo por meio de Edital;
- IV - cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto apresentado;
- V - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos;
- IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 1º Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

§ 2º O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

- I - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste artigo;
- II - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.
- III – Cópia do Estatuto Social.
- IV – Ata registrada em Cartório da Atual Diretoria.

§3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- I – Certidão Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- V - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

VI- As entidades que já estão cadastradas junto ao Juízo da Comarca de Rio Piracicaba, para o recebimento de oriundos de Prestações Pecuniárias, farão a habilitação juntando os documentos do inciso I ao VI do §3º deste artigo, juntamente com a ficha devidamente preenchida com os dados da Entidade, anexa a este Edital.

§ 4º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- I - o valor total;
- II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- III - os prazos inicial e final da execução do projeto;
- IV - o cronograma de execução do projeto;
- V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 5º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II - o orçamento detalhado;
- III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

3 – DA VEDAÇÃO A DESTINAÇÃO DOS VALORES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade

ou dos Conselhos de Segurança Pública -CONSEP's:

I - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V - para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII - para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX - para pessoas naturais.

X - para as Entidades que não estiverem regularmente constituídas.

4 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES E DOS PROJETOS

I – A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para a análise do Contador Judicial para conferência, que deverá certificar sua regularidade no prazo máximo de até de 15(quinze) dias, após será enviada para análise do Assistente Social Judicial, que deverá lançar parecer sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 05(cinco) dias.

II – Caberá ao Juízo da Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, dos projetos a serem contemplados.

III - é vedada a escolha arbitrária e aleatória da Entidade a ser beneficiada com valores os valores depositados;

IV – A Juíza da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do MP.

5 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O juiz ou a comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I - deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III - determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme art. 17 desta Portaria;

§ 1º Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única do Gestor Público TJMG conta nº 300.557-7 Agência nº 1615-2 do Banco do Brasil S/A.

§ 2º A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

§ 3º Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

§ 4º O juiz determinará a transferência dos valores para a conta bancária que a entidade informar, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1. O juiz estabelecerá, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto;

6.2. O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução;

§ 1º Caberá a fiscalização e acompanhamento dos projetos os membros que compõe a comissão na portaria 15/2022.

§ 2º Ou ainda o acompanhamento do projeto poderá ser feito por servidores indicados pelo

juízo.

6.3. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo fixado pelo juiz.

Parágrafo único. A prestação de contas referida deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 2013:

I - Planilha discriminada de receitas e despesas;

II - comprovantes discriminados das despesas;

III - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado mediante depósito bancário na conta Bancária do Gestor Público TJMG conta nº 300.557-7 Agência nº 1615-2 do Banco do Brasil S/A;

IV - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

7.2. Apresentadas as contas, o processo será remetido, para análise da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo.

7.3. Os membros da Comissão instituída pela Portaria 15/2022 conterà análise sobre a execução do projeto. O parecer previsto neste parágrafo deverá recomendar: a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares. A Contadora Judicial, fará um relatório para o juiz, do procedimento de prestação de contas, que poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

§ 1º Determinada diligência pelo juiz, os membros da comissão intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

§ 2º Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II letra b, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

§ 4º Julgadas desaprovadas as contas, a comissão, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

7.4. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Julgadas não apresentadas as contas, os membros da comissão, depois de intimar a entidade:

- I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.
- 7.5. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas. Submetendo a apreciação da Comissão constituída pela Portaria 15/2022.
- 7.6. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelos membros da Comissão.
- 7.7. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.
- 7.8. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação.
- 7.9. As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Comarca.

RIO PIRACICABA, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Crestani, Juiz(a) de Direito**, em 29/06/2022, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9696258** e o código CRC **5EE9BA56**.